



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente :3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

Ministério da
Fazenda



relatórios de auditoria sem ressalvas. A norma brasileira e internacional de auditoria exige que o auditor da investidora (no caso o Fundo) audite ou revise os papéis de trabalho dos outros auditores independentes para certificar-se da exatidão dos saldos apresentados. Não nos foi possível efetuar nenhum procedimento adicional de auditoria nesses investimentos, que nos permitisse concluir sobre a sua adequada apresentação e valor de realização;"

Diante disso, o Banco da Amazonia se manifesta conforme texto a seguir transcrito:

"Referida Ressalva emitida pela empresa de auditoria refere-se às ações de companhias abertas e fechadas que foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram relatórios de auditoria sem ressalvas. A Ernst & Young Terco entende que a norma brasileira e internacional de auditoria (NBC TA 600) exige que o auditor da "investidora" (no caso o Fundo) audite ou revise os papéis de trabalho dos outros auditores independentes para certificar-se da exatidão dos saldos apresentados. Em relação ao posicionamento dessa empresa de auditoria, destacamos abaixo os motivos pelos quais esse entendimento não se aplica aos Fundos de Investimentos Regionais:

O Conselho Federal de Contabilidade – CFC, em resposta a consulta feita pelo Banco do Nordeste do Brasil, a respeito do entendimento e aplicabilidade da NBC TA 600 ao Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, manifestou posicionamento de que citada norma não se aplica àquele Fundo de investimento regional. Referido entendimento é extensivo aos demais fundos de investimentos

regionais, no caso ao FINAM e ao FUNRES, pois são fundos que possuem a mesma natureza.

Conforme expôs tecnicamente o CFC "A NBC TA 600 – CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS – AUDITORIAS DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE GRUPOS, INCLUINDO O TRABALHO DOS AUDITORES DOS COMPONENTES trata, como o próprio nome está dizendo, da auditoria de demonstrações contábeis de grupos". "Demonstrações contábeis do grupo são as demonstrações contábeis que incluem as informações contábeis de mais de um componente. O termo "demonstrações contábeis do grupo" também se refere a demonstrações contábeis combinadas que agregam informações contábeis elaboradas por componentes que não têm uma empresa controladora, mas que estão sob controle comum.

A título de complementação a esse entendimento do CFC, informamos que os Fundos de Investimentos Regionais não são acionistas controladores das beneficiárias de incentivos fiscais, nem se enquadram no conceito de "grupo" e/ou "componente". As Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimentos Regionais não são consideradas de grupos. Por conseguinte, não há que se falar em aplicabilidade da NBC TA 600, entendimento que torna improcedente referida ressalva emitida pela empresa de auditoria independente às Demonstrações Financeiras do FINAM. Ressaltamos que esse entendimento exarado pela Coordenadoria Técnica do Conselho Federal de Contabilidade e, também, compartilhado pelos Fundos de Investimentos Regionais, foi acatado pela empresa de auditoria que emitiu o parecer referente às Demonstrações Financeiras do FINOR".

Agradecimentos

A confiança de seus clientes e o comprometimento de seus colaboradores são os pilares que têm permitido ao Banco da Amazônia ser identificado pela marca  que representa solidez e dinamismo, levando-o a continuar **Movimentando a Amazônia. E a sua vida.**

A todos os nossos agradecimentos.

Administração